



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS
Rua Manoelito de Ornellas, 50

Processo nº: 001/1.09.0048187-4 (CNJ:0481871-13.2009.8.21.0001)

Natureza: Falência

:

Réu: Massa Falida de Sinos Flores Comércio de Flores e Plantas Ltda

Juiz Prolator: Juíza de Direito - Dra. Giovana Farenzena

Data: 19/08/2016

VISTOS .

Trata-se de processo de falência de SINOS FLORES COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA., decretada em 25/3/2009 (fls. 390/393).

A Administradora Judicial foi compromissada à fl. 426.

Arrecadados bens (fls. 463/464, 481/482), foram alienados.

Os ex-sócios da falida compareceram em Cartório para os fins do art. 104 da Lei 11.101/2005 (fls. 443/444).

A Administradora Judicial apresentou o relatório de que trata a alínea “e” do inciso III do artigo 22 da Lei 11.101/05 (fls. 475/477), tendo ocorrido a prescrição quanto a eventuais delitos falimentares.

O quadro-geral de credores foi publicado às fls. 653/654.

Apresentado relatório final às fls. 1107/1110.

Manifestou-se o Ministério Público à fl. 1117.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Trata-se de processo falimentar no qual a alienação dos bens arrecadados



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



não foi suficiente para pagamento de todos os credores. Desta forma, o encerramento se impõe, subsistindo as responsabilidades dos ex-sócios da falida, persistindo pelo prazo de 5 anos, contados do encerramento, nos termos do inc. III do art. 158 da Lei 11.101/05, considerando a não condenação por crime falimentar.

Isso posto, e com apoio no *caput* do artigo 156 da Lei 11.101/05, DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA de SINOS FLORES COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS LTDA., subsistindo a responsabilidade dos ex-sócios da falida nos termos da fundamentação acima.

Publique-se o edital de que trata o parágrafo único do art. 156 do diploma legal referido.

Transitada em julgado, entreguem-se os livros e oficiem-se aos registros correspondentes determinando o levantamento das indisponibilidades dos bens anteriormente averbadas decorrentes desta falência, em nome dos sócios e falida.

Oficie-se à Junta Comercial informando sobre o encerramento da presente falência.

Custas dispensadas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Porto Alegre, 19 de agosto de 2016.

Giovana Farenzena
Juíza de Direito